



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N.º 381/2000. De 09 de Março de 2000.

Ratifica denominação de Ruas, nesta
Cidade de Imaculada e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Considerando o disposto no Art. 48, item XVI da Lei Orgânica, deste município, considerando a existência em nossos arquivos, de diversos Projetos de Lei aprovados em Plenário, denominado Ruas e Avenidas; considerando que não houve qualquer Providência pôr parte do Executivo em determinar ao Setor competente a confecção de Placas nominativas e a aposição de números; considerando a dificuldade na entrega de correspondências, tendo em vista que a maioria das Ruas nos Loteamentos Jardins Bela Vista e Boa Vista são conhecidas apenas como Ruas Projetadas

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes Ruas, nos locais acima mencionados: com os seguintes nomes:

- I - RUA MIZAE LUSTOSA RIBEIRO;
- II - RUA ESTUDANTE RIMARA RAMALHO;
- III - RUA ANTÔNIO SERAFIM DE SOUSA;
- IV - RUA MÃE MARIA;
- V - RUA ANTÔNIO JOAQUIM;
- VI - RUA JOÃO FERREIRA NETO;
- VII - RUA FRANCISCO DE ASSIS LUSTOSA RIBEIRO (ASSIS TOTA);
- VIII - RUA HUMBERTINA VALADARES RIBEIRO;
- IX - RUA JOÃO FERREIRA DE GOUVEIA;
- X - RUA JOAQUIM ALVES DA COSTA (JOAQUIM PIRES);
- XI - RUA JOSÉ LUSTOSA RIBEIRO (SEU CAÚ);
- XII - RUA ZITA CAETANO;
- XIII - RUA JOÃO FERREIRA NETO (JOÃO FABRICIO) DISTRITO DE PALMEIRAS.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar a confecção de Placas nominativas e respectivos números.

Parágrafo Único – Fica o chefe do Executivo, autorizado a fazer a comunicação ao Chefe dos Correios nesta Cidade, a fim de facilitar a entrega da correspondência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB.
Em, 08 de Março de 2000.

Maria da Guia Dantas Lustosa
PREFEITA MUNICIPAL

Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita Constitucional